



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
8ª REGIÃO/DISTRITO FEDERAL**

**ATO N.º 003/2011**

*Fixa as condições para concessão de remissão de crédito tributário de anuidade devido por Corretor de Imóveis pessoa física e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 8ª REGIÃO – DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, IX da Lei nº 6.530/78 c/c o artigo 1º da Resolução-COFECI nº 013/78 e Regimento Interno em vigor,

**CONSIDERANDO** o número cada vez maior de casos de profissionais corretores de imóveis incapacitados de pagarem suas anuidades em razão sérias dificuldades financeiras decorrentes de graves problemas com a saúde;

**CONSIDERANDO** que, além de salvaguardar os interesses da sociedade, o Regional possui o dever de contribuir para a defesa dos direitos e prerrogativas do profissional Corretor de Imóveis;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 150, § 6º, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 172 do Código Tributário Nacional, a concessão de remissão relativa à contribuição só poderá ser concedida mediante lei específica que regule exclusivamente a matéria correspondente ao mencionado tributo;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 141 do Código Tributário Nacional, o crédito tributário regularmente constituído somente tem sua exigibilidade extinta através de lei específica;

**CONSIDERANDO** que este Regional, sendo órgão da Administração Pública Indireta, diante do que dispõe o artigo 37 da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei nº 9.784/99, tem o dever de obediência ao princípio da legalidade;

**CONSIDERANDO** que inexistente previsão legal emanada do Conselho Federal de Corretores de Imóveis no sentido de conceder às pessoas físicas inscritas nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, seja qual for o motivo, remissão total ou parcial dos débitos;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Federal manteve-se omissivo para resolução dos problemas acima mencionados;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
8ª REGIÃO/DISTRITO FEDERAL**

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 17, inciso IX, da Lei 6.530/78, cabe ao Regional baixar resoluções, no âmbito de sua competência,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Pode ser concedida a remissão de crédito tributário de anuidade devido por Corretor de Imóveis pessoa física com grave problema com a própria saúde que cause incapacidade para o exercício laboral em conjunto com dificuldade financeira que comprometa o sustento do inadimplente.

Art. 2º - O requerimento de remissão deve conter todos os seguintes requisitos:

- I. Nome, número de inscrição no CRECI/DF, endereço e telefone;
- II. Crédito tributário de anuidade que requer seja remido;
- III. Comprovação do grave problema com a própria saúde e da incapacidade laboral, mesmo que temporária, através de Atestado médico;
- IV. Comprovação da dificuldade financeira que através de:
  - a) Declaração de, no mínimo, 02 (dois) Corretores de Imóveis regularmente inscritos atestando a situação do requerente;
  - b) Declaração do Imposto de Renda no período que se requer a remissão;
  - c) Demonstrativo da situação financeira, tais como conta vencida, inscrição no SPC ou no SERASA ou qualquer outro documento que possa comprovar o alegado.

Art. 3º - A comissão processante responsável pela apreciação do processo administrativo de remissão pode requerer perícia médica, realizar diligências, ouvir o requerente e os declarantes, bem como solicitar qualquer elemento probatório que julgar necessário.

§ 1º - Somente pode ser remido o crédito tributário de anuidade lançado no exercício igual ou maior do que o da ocorrência dos requisitos estabelecidos no art. 1º deste Ato.

§ 2º - No acórdão de apreciação do processo administrativo deve constar, de forma individualizada, o exercício e o valor atualizado do crédito tributário objeto de apreciação.

Art. 4º - Pode ser concedida a remissão de crédito tributário de anuidade devido por Corretor de Imóveis pessoa física falecido, desde que o requerimento do remissão esteja acompanhado de cópia autenticada do atestado de óbito.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
8ª REGIÃO/DISTRITO FEDERAL**

Art. 5º - A instauração de processo administrativo de remissão independe de prévio recolhimento de taxa de protocolo.

Art. 6º - A instauração do processo administrativo de remissão não obsta o prosseguimento da cobrança do débito já inscrito em dívida ativa.

Art. 7º - O exercício de mandato, cargo ou função públicos incompatíveis ou não com o exercício da profissão de Corretor de Imóveis não constitui fundamento para a remissão de crédito tributário de anuidade regularmente lançados.

Art. 8º - É vedada, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, a concessão de remissão, total ou parcial, de crédito tributário de anuidade sem o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Ato.

Art. 9º - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 30 de junho de 2011.

---

Hermes Rodrigues de Alcântara Filho  
Presidente

---

José da Costa Sena  
Diretor Secretário



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/404 - CEP 70.391-90 - Brasília- DF  
Telefone: (0xx61) 3321-1010 - Fax: (0xx61) 3224-0636 e-mail: creci@crecidf.org.br

**REQUISITOS PARA REMISSÃO PESSOA FÍSICA  
ATO N.º 003/2011**

**CONDIÇÕES PARA A REMISSÃO:**

- 1) Incapacidade para o exercício laboral;
- 2) Dificuldade financeira que comprometa o sustento do inadimplente.

**\*\*\* Necessária a presença dos três requisitos**

**REQUISITOS DO REQUERIMENTO:**

- 1) Nome, número de inscrição no CRECI/DF, endereço e telefone;
- 2) Crédito tributário de anuidade que deseja ser remido;
- 3) Documentação comprovando a incapacidade laboral e a situação financeira.

**COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE LABORAL:**

- 1) Atestado Médico.

**COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA:**

- 1) Declaração de, no mínimo, 02 (dois) Corretores de Imóveis regularmente inscritos atestando a situação do requerente;
- 2) Declaração do Imposto de Renda no período que se requer a remissão;
- 3) Demonstrativo da situação financeira, tais como conta vencida, inscrição no SPC ou no SERASA ou qualquer outro documento que possa comprovar o alegado.

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) O CRECI/DF poderá requerer perícia médica, realizar diligências, ouvir o requerente e os declarantes, bem como solicitar qualquer elemento probatório que julgar necessário.
- 2) Somente poderá ser remido o crédito tributário de anuidade lançado no exercício igual ou maior do que o da ocorrência do problema com a saúde/dificuldade financeira;
- 3) A abertura de processo administrativo de remissão independe de prévio recolhimento de taxa de protocolo;
- 4) A abertura de processo administrativo de remissão não obsta o prosseguimento da cobrança do crédito já inscrito em dívida ativa.